
Ambiente

EM DESTAQUE

2.º Trimestre de 2019

Contactos



Manuel Gouveia Pereira

mgp@vda.pt

www.vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução de casos concretos. VdA Legal Partners é uma rede internacional de prestação de serviços jurídicos desenvolvida pela Vieira de Almeida que integra advogados autorizados a exercer advocacia nas jurisdições envolvidas, em conformidade com as regras legais e deontológicas aplicáveis em cada uma das jurisdições.

This is a limited distribution and should not be considered to constitute any kind of advertising. The reproduction or circulation thereof is prohibited. All information contained herein and all opinions expressed are of a general nature and are not intended to substitute recourse to expert legal advice for the resolution of real cases. VdA Legal Partners is an international legal network developed by Vieira de Almeida comprising attorneys admitted in all the jurisdictions covered in accordance with the legal and statutory provisions applicable in each jurisdiction.

ORGÂNICA DO XXI GOVERNO CONSTITUCIONAL	PORTARIA N.º 166/2019, DE 29 DE MAIO Aprova os estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P
	PORTARIA N.º 170/2019, DE 31 DE MAIO Aprova a primeira alteração aos Estatutos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aprovados pela Portaria n.º 108/2013 , de 15 de março
AR, CLIMA E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	DECRETO-LEI N.º 50/2019, DE 16 DE ABRIL Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628 , que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias
	DESPACHO N.º 5349/2019 (2.ª SÉRIE), DE 31 DE MAIO Determina que a ACSS, em articulação com as ARS, mantém a responsabilidade pela coordenação do Plano Estratégico do Baixo Carbono e do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública no Ministério da Saúde e estabelece disposições
	LEI N.º 40/2019, DE 21 DE JUNHO Atribui aos técnicos de saúde ambiental a competência para a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018 , de 20 de agosto (estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)
RECURSOS HÍDRICOS	DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 5/2019/A, DE 10 DE ABRIL Aprova a primeira alteração ao Plano de Ordenamento da Bacia Hidrográfica da Lagoa das Furnas (POBHLF)
	RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 66/2019, DE 11 DE ABRIL Aprova o Programa da Orla Costeira de Alcobaca-Cabo Espichel
	LEI N.º 40/2019, DE 21 DE JUNHO Atribui aos técnicos de saúde ambiental a competência para a colheita de amostras de água e de biofilmes em situações de cluster ou surto, procedendo à primeira alteração à Lei n.º 52/2018 , de 20 de agosto (estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários)
RESÍDUOS	REGULAMENTO N.º 369/2019, DE 26 DE ABRIL Altera o Regulamento Tarifário dos Serviços de Gestão de Resíduos Urbanos
	LEI N.º 41/2019, DE 21 DE JUNHO Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017 , de 11 de dezembro)

[DESPACHO N.º 3635/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 1 DE ABRIL](#)

Revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Montemor-o-Novo no âmbito do Plano Diretor Municipal

[DESPACHO N.º 3914/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 8 DE ABRIL](#)

Revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Redondo no âmbito do Plano Diretor Municipal

[DESPACHO N.º 3969/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 9 DE ABRIL](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Alandroal

[AVISO N.º 6658/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 11 DE ABRIL](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Vagos

[DESPACHO N.º 4426/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 30 DE ABRIL](#)

Revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Marvão no âmbito do Plano Diretor Municipal

[AVISO N.º 7522/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 30 DE ABRIL](#)

Aprova a alteração ao PDM de Tavira e à REN Concelhia decorrente do RERAE

[DESPACHO N.º 4497/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 2 DE MAIO](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Mourão

[DESPACHO N.º 4498/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 2 DE MAIO](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Moura

[AVISO N.º 7993/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 9 DE MAIO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Arouca

[DESPACHO N.º 4704/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 9 DE MAIO](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Vendas Novas

[AVISO N.º 9253/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 27 DE MAIO](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Ourém

[AVISO N.º 10710/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 28 DE JUNHO](#)

Altera a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Lisboa

[DECRETO-LEI N.º 48/2019, DE 12 DE ABRIL](#)

Altera as medidas destinadas a promover a produção e o aproveitamento de biomassa florestal

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 13/2019, DE 12 DE MARÇO](#)

Retifica a [Portaria n.º 52/2019](#), de 11 de fevereiro, do Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 12/2019, DE 12 DE ABRIL](#)

Retifica a [Portaria n.º 53/2019](#), de 11 de fevereiro, do Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (PROF ALG), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 14/2019, DE 12 DE ABRIL](#)

Retifica a [Portaria n.º 58/2019](#), de 11 de fevereiro, do Ambiente e Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF EDM), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 15/2019, DE 12 DE ABRIL](#)

Retifica a [Portaria n.º 57/2019](#), de 11 de fevereiro, do Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Trás-os-Montes e Alto Douro (PROF TMAD), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 16/2019, DE 12 DE ABRIL](#)

Retifica a [Portaria n.º 56/2019](#), de 11 de fevereiro, do Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019

[DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO N.º 17/2019, DE 12 DE ABRIL](#)

Retifica a [Portaria n.º 55/2019](#), de 11 de fevereiro, do Ambiente e Transição Energética e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural que aprova o Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PR4OF CI), publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019

FUNDO AMBIENTAL

[AVISO N.º 6519/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 9 DE ABRIL](#)

Determina a atribuição de um apoio financeiro pelo Fundo Ambiental a Juntas de Freguesia, para a implementação de soluções locais de economia circular, demonstrando os benefícios económicos, sociais e ambientais associados. (JUNTAR+)

[AVISO N.º 7659/2019 \(2.ª SÉRIE\), DE 3 DE MAIO](#)

Determina a atribuição de um apoio financeiro pelo Fundo Ambiental a uma entidade que ofereça um programa de aceleração de economia circular pra a comunidade *startup* empresarial

[PORTARIA N.º 98/2019, DE 2 DE ABRIL](#)

Terceira alteração da [Portaria n.º 349-B/2013](#), de 29 de novembro, alterada pela [Portaria n.º 379-A/2015](#), de 22 de outubro, e pela [Portaria n.º 319/2016](#), de 15 de dezembro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção

[DECRETO-LEI N.º 59/2019, DE 8 DE MAIO](#)

Transpõe diversas diretivas de adaptação ao progresso técnico em matéria de segurança dos brinquedos, uso de substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos, adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e exame de plantas

[PORTARIA N.º 136/2019, DE 10 DE MAIO](#)

Fixa os elementos mínimos a constar do Registo Central de Doses previsto no artigo 76.º do [Decreto-Lei n.º 108/2018](#), de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica

[PORTARIA N.º 137/2019, DE 10 DE MAIO](#)

Fixa os valores dos fatores de ponderação tecidular, os valores dos fatores de ponderação da radiação e os valores e relações normalizados, previstos respetivamente nas alíneas v), x) e cv) do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 108/2018](#), de 3 de dezembro, com a redação conferida pela [Declaração de Retificação n.º 4/2019](#), de 31 de janeiro, que retifica o [Decreto-Lei n.º 108/2018](#), de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva [2013/59/Euratom](#)

[PORTARIA N.º 138/2019, DE 10 DE MAIO](#)

Aprova os critérios de isenção e liberação, que incluem os critérios gerais e os níveis, previstos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 23.º e no n.º 7 do artigo 28.º do [Decreto-Lei n.º 108/2018](#), de 3 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da proteção radiológica,

[MINISTRA ANA PAULA VITORINO DESTACOU FINANCIAMENTO TOTAL DE 151 MILHÕES DE EUROS POR PARTE DO PROGRAMA MAR 2020](#)

A Ministra do Mar, Ana Paula Vitorino, durante a sessão de lançamento do «*Roteiro de bioeconomia azul para Portugal*» anunciou que o programa Mar 2020 servirá para financiar 922 operações num valor total de 151 milhões de euros

Este investimento servirá para a promoção da pesca como cultura sustentável, dos investimentos na bioeconomia azul e dos 18 projetos de empreendedorismo inovadores, com uma verba de quatro milhões de euros financiada através do programa Fundo Azul, com o objetivo primordial de contribuir para a agenda 2020.

MOBILIDADE LIMPA: NOVAS METAS DE CO2 ADOTADAS PARA CARROS

O Conselho, no passado dia 15 de abril, chegou a um entendimento quanto às novas metas de CO2 para novos carros na União Europeia para o período após 2020. As novas metas de CO2 contribuem para atingir uma economia de neutralidade carbónica em linha com os compromissos assegurados com o Acordo de Paris e como parte da implementação da “União Energética”.

EVITANDO O DESPERDÍCIO ALIMENTAR, PROMOVEDO A ECONOMIA CIRCULAR: A COMISSÃO ADOTA UMA METODOLOGIA COMUM PARA MEDIR O DESPERDÍCIO ALIMENTAR NA UE

De modo a acautelar a falta de informações existente, a Comissão adotou um Ato Delegado que determina uma metodologia acerca do desperdício alimentar que terá como objetivo ajudar os Estados-Membros a quantificar o desperdício alimentar em cada fase da cadeia alimentar. Esta metodologia assegurará uma monitorização coerente do desperdício alimentar na UE, baseando-se na definição comum de “desperdício alimentar”.

De acordo com a Comissão, por ano, cerca de 20% da comida produzida nos UE é desperdiçada, causando impactos sociais, económicos e ambientais, negativos e inaceitáveis, estando a UE está comprometida a resolver este problema, colocando o sistema alimentar num caminho sustentável.

Foi, ainda, referido pela Comissão, que é graças ao pacote legislativo revisto pela UE relativamente aos resíduos e adotado em Maio de 2018 , como parte do Plano de Ação para a Economia Circular, que medidas específicas acerca do desperdício alimentar têm vindo a ser introduzidas.

MINISTRO DO AMBIENTE REITERA COMPROMISSO DE NEUTRALIDADE CARBÓNICA

O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, João Pedro Matos Fernandes, reiterou a importância do compromisso do Governo para que Portugal atinja a neutralidade carbónica em 2050, tendo referido que, nessa data, a eletricidade deve ser 100% proveniente de fontes renováveis, o transporte urbano 100% limpo, os edifícios descarbonizados e o uso de energia mais eficiente.

Matos Fernandes referiu, ainda, que a criação do Roteiro para a Neutralidade Carbónica e o Plano Nacional de Energia e Clima 2030 servirão de instrumentos para atingir a descarbonização e referiu que o sistema elétrico nacional e o setor da mobilidade de transportes terão um grande contributo neste campo.

Medidas como a eliminação faseada das isenções do pagamento do ISP (Imposto sobre Produtos Petrolíferos) ou a aplicação das taxas de carbono na produção de eletricidade a partir do carvão têm tido um papel fundamental na descarbonização, segundo o Ministro.

CONSELHO ADOTA NOVAS REGRAS QUE SIMPLIFICAM AS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

O Conselho tomou a iniciativa de tornar mais coerentes as obrigações de comunicação de informações na legislação da UE, por via da alteração de dez atos legislativos.

Esse Regulamento adotado pela Comissão, tem como objetivo a simplificação das obrigações de comunicação de informações, a redução dos custos administrativos, a melhoria da qualidade dos dados disponíveis para futuras avaliações e o aumento de transparência.

As alterações preconizadas serão aplicáveis, entre outros dos dez atos legislativos, à Diretiva Aves – 2009/147/CE, ao Regulamento relativo à criação do Registo Europeu das Emissões e Transferências de Poluentes – (CE) n.º 166/2006 e à Diretiva relativa aos ensaios em animais – 2010/63/CE

CONSELHO ADOTA UMA PROIBIÇÃO SOBRE PLÁSTICOS DE UTILIZAÇÃO ÚNICA

O Conselho adotou uma diretiva que introduz novas restrições a certos produtos de plástico de utilização única.

A Diretiva relativa aos plásticos de utilização única assenta na legislação da UE em matéria de resíduos atualmente em vigor mas via para além desta ao estabelecer regras mais rigorosas para os tipos de produtos e embalagens que se encontram entre os dez principais elementos poluentes mais frequentemente encontrados nas praias europeias.

Entre as novas regras constam regras que proíbem a utilização de certos produtos de plástico descartáveis para os quais existem alternativas e medidas específicas para reduzir a utilização dos produtos de plástico mais frequentemente descartados.

Os Estados-Membros estabeleceram como meta, até 2029, o objetivo de recolha de garrafas de plástico em 90 %, tendo estas que conter, pelo menos, 25 % de material reciclado até 2025 e 30 % até 2030

UNIÃO EUROPEIA

DECISÃO (UE) 2019/638 DO CONSELHO, DE 15 DE ABRIL DE 2019, RELATIVA À POSIÇÃO A TOMAR, EM NOME DA UNIÃO EUROPEIA NA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO DA CONFERÊNCIA DAS PARTES NO RESPEITANTE A DETERMINADAS EMENDAS AOS ANEXOS II, VIII E IX DA CONVENÇÃO DE BASILEIA SOBRE O CONTROLO DOS MOVIMENTOS TRANSFRONTEIROS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SUA ELIMINAÇÃO

REGULAMENTO (UE) 2019/631 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE ABRIL DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS DE DESEMPENHO EM MATÉRIA DE EMISSÕES DE CO2 DOS AUTOMÓVEIS NOVOS DE PASSAGEIROS E DOS VEÍCULOS COMERCIAIS LIGEIROS NOVOS E QUE REVOGA OS REGULAMENTOS (CE) N.º 443/2009 E (UE) N.º 510/2011

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2019/665 DA COMISSÃO, DE 17 DE ABRIL DE 2019, QUE ALTERA A DECISÃO 2005/270/CE QUE ESTABELECE OS FORMULÁRIOS RELATIVOS AO SISTEMA DE BASES DE DADOS NOS TERMOS DA DIRETIVA 94/62/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA A EMBALAGENS E RESÍDUOS DE EMBALAGENS

DECISÃO DELEGADA (UE) 2019/708 DA COMISSÃO, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE COMPLEMENTA A DIRETIVA 2003/87/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO NO RESPEITANTE À DETERMINAÇÃO DOS SETORES E SUBSETORES CONSIDERADOS EXPOSTOS AO RISCO DE FUGA DE CARBONO NO PERÍODO DE 2021 A 2030

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU, DE 13 DE MARÇO DE 2018, SOBRE O PAPEL DAS REGIÕES E DAS CIDADES DA UE NA IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE PARIS DA COP 21 SOBRE AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS (2017/2006(INI))

REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/897 DA COMISSÃO, DE 12 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO (UE) N.º 748/2012 NO QUE RESPEITA À INCLUSÃO NO ANEXO I DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE COM BASE NOS RISCOS E À APLICAÇÃO DOS REQUISITOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

[DIRETIVA \(UE\) 2019/883 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 17 DE ABRIL DE 2019, RELATIVA AOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS NAVIOS, QUE ALTERA A DIRETIVA 2010/65/UE E REVOGA A DIRETIVA 2000/59/CE \(TEXTO RELEVANTE PARA EFEITOS DO EEE\)](#)

[DIRETIVA \(UE\) 2019/904 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE JUNHO DE 2019, RELATIVA À REDUÇÃO DO IMPACTO DE DETERMINADOS PRODUTOS DE PLÁSTICO NO AMBIENTE](#)

[LISTA DOS ACORDOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO REFERIDA NO ARTIGO 4.O, N.º 1, DO REGULAMENTO \(UE\) N.º 1219/2012 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ESTABELECE DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS PARA OS ACORDOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO ENTRE OS ESTADOS-MEMBROS E OS PAÍSES TERCEIROS](#)

[REGULAMENTO DELEGADO \(UE\) 2019/986 DA COMISSÃO, DE 7 DE MARÇO DE 2019, QUE ALTERA OS ANEXOS I E II DO REGULAMENTO \(UE\) N.º 510/2011 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO NO QUE SE REFERE À VIGILÂNCIA DAS EMISSÕES DE CO2 DOS VEÍCULOS COMERCIAIS LIGEIOS NOVOS HOMOLOGADOS NUM PROCESSO EM VÁRIAS FASES](#)

[REGULAMENTO DE EXECUÇÃO \(UE\) 2019/987 DA COMISSÃO, DE 29 DE MAIO DE 2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO DE EXECUÇÃO \(UE\) N.º 293/2012 NO QUE SE REFERE À VIGILÂNCIA DAS EMISSÕES DE CO2 DOS VEÍCULOS COMERCIAIS LIGEIOS NOVOS HOMOLOGADOS NUM PROCESSO EM VÁRIAS FASES](#)

[RETIFICAÇÃO DO REGULAMENTO N.º 83 DA COMISSÃO ECONÓMICA PARA A EUROPA DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS \(UNECE\) — PRESCRIÇÕES UNIFORMES RELATIVAS À HOMOLOGAÇÃO DE VEÍCULOS NO QUE RESPEITA À EMISSÃO DE POLUENTES EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO MOTOR EM MATÉRIA DE COMBUSTÍVEL \[2019/253\]](#)

[REGULAMENTO \(UE\) 2019/1010 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO DE 5 DE JUNHO DE 2019 RELATIVO À HARMONIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO ÂMBITO DA LEGISLAÇÃO NO DOMÍNIO DO AMBIENTE E QUE ALTERA OS REGULAMENTOS \(CE\) N.º 166/2006 E \(UE\) N.º 995/2010 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, AS DIRETIVAS 2002/49/CE, 2004/35/CE, 2007/2/CE, 2009/147/CE E 2010/63/UE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, OS REGULAMENTOS \(CE\) N.º 338/97 E \(CE\) N.º 2173/2005 DO CONSELHO, E A DIRETIVA 86/278/CEE DO CONSELHO](#)

[REGULAMENTO \(UE\) 2019/318 DA COMISSÃO, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, QUE ALTERA O REGULAMENTO \(UE\) 2017/2400 E A DIRETIVA 2007/46/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO NO QUE RESPEITA À DETERMINAÇÃO DAS EMISSÕES DE CO2 E AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS PESADOS](#)

[COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO — COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO RELATIVA À MONITORIZAÇÃO DOS ECOSISTEMAS NOS TERMOS DO ARTIGO 9.O E DO ANEXO V DA DIRETIVA \(UE\) 2016/2284 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO RELATIVA À REDUÇÃO DAS EMISSÕES NACIONAIS DE CERTOS POLUENTES ATMOSFÉRICOS \(DIRETIVA LNE\)](#)

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL	ACÓRDÃO TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL, DE 23 DE MAIO DE 2019 O Tribunal da Relação de Évora (“TRE”), no passado dia 23 de maio de 2019, decidiu, no que diz respeito a sentença proferida no âmbito de processo cautelar, conceder o provimento parcial do recurso interposto, revogar a decisão recorrida, e determinar a baixa dos autos ao Tribunal <i>a quo</i> para que aí prossigam os seus termos. Decidiu o TCA Sul, que a sentença recorrida no âmbito do processo cautelar, que julga não verificado o requisito do <i>fumus boni iuris</i> por via da intempestividade da ação principal, não configura uma decisão surpresa, uma vez que a mesma questão foi suscitada pelos oponentes e a requerente teve oportunidade de se pronunciar sobre a mesma. Assim, considerou-se que a intempestividade da ação principal surge como matéria de exceção específica da ação, em concreto, e não do processo cautelar, pressupondo um juízo de não verificação do requisito em causa. Declarou, ainda, que a divulgação obrigatória da Declaração de Impacte Ambiental (“DIA”) por via do balcão único eletrónico, tem o mesmo sentido da publicação prevista no CPTA, isto é, o efeito de tornar público o ato em apreço. Por fim, entendeu, ainda, o TCA Sul que os debates e consultas públicas que antecedeu, a emissão da DIA e o subsequente contrato de empreitada não substituem o direito de audiência prévia configurados na Lei n.º 83/95, de 31 de agosto, quando estes se mostrem reunidos. • Acórdão disponível aqui	CONTACTOS
		PÁGINA 3
		PÁGINA 4
		PÁGINA 5
		PÁGINA 6
		PÁGINA 7
JURISPRUDÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA	ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (SEXTA SECÇÃO), DE 8 DE MAIO DE 2019 O Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”), no passado dia 8 de maio de 2019, pronunciou-se, no âmbito de pedido de decisão prejudicial, apresentado pelo Tribunal administrativo regional per li Lábio (Tribunal Administrativo Regional do Lácio, Itália), relativo à interpretação da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente e da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas. No âmbito do referido processo foram colocadas, nomeadamente, as seguintes questões: • “artigos 4.º e 13.º da [diretiva “resíduos”], em conjugação com os seus considerandos 6, 8, 28 e 31, opõem-se a uma legislação nacional primária e à sua regulamentação secundária de execução – como o artigo 35.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 133/2014] e o [decreto de 10 de agosto de 2016] – na medida em que estas qualificam unicamente as instalações de incineração nelas consideradas, conforme constam dos anexos e das tabelas do [decreto de 10 de agosto de 2016], de infraestruturas e instalações estratégicas de superior interesse nacional, que constituem uma rede integrada e moderna de gestão de resíduos urbanos e equiparados e garantem a segurança nacional pela autossuficiência, dado que semelhante qualificação não foi reconhecida do mesmo modo pelo legislador nacional às instalações destinadas ao tratamento dos resíduos para fins de reciclagem e de reutilização, apesar de estas duas modalidades serem prioritárias na hierarquia dos resíduos estabelecida na diretiva [“resíduos”]?”	PÁGINA 8
		PÁGINA 9
		PÁGINA 10
		PÁGINA 11

- “Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º da [d]iretiva [EAPP], também conjugados entre si, opõem-se à aplicação de uma legislação nacional primária e à sua regulamentação secundária de execução – como o artigo 35.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 133/2014], e o [decreto de 10 de agosto de 2016] – que preveem que o Presidente do Conselho de Ministros pode, por decreto, aumentar a capacidade das instalações de incineração existentes, bem como determinar o número, a capacidade e a localização regional das instalações de incineração com valorização energética de resíduos urbanos e equiparados a construir para cobrir as necessidades residuais determinadas, com finalidades de reequilíbrio socioeconómico progressivo entre as áreas do território nacional e em cumprimento dos objetivos de recolha diferenciada e de reciclagem, sem que essa legislação preveja que, na elaboração do plano resultante do Decreto do Presidente do Conselho de Ministros, seja aplicado o regime de avaliação ambiental estratégica previsto pela referida [d]iretiva [EAPP]?”

JURISPRUDÊNCIA DA
UNIÃO EUROPEIA

O TJUE considerou que o princípio da «hierarquia dos resíduos» expresso no artigo 4.º da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas e visto à luz do artigo 13.º dessa diretiva, deve ser interpretado no sentido de que não se opõe a uma legislação nacional como a legislação Italiana, em causa no processo principal, que qualifica as instalações de incineração dos resíduos de «infraestruturas e instalações estratégicas de superior interesse nacional», desde que essa legislação seja compatível com as outras da diretiva que preveem obrigações mais específicas.

Concluiu, ainda, o TJUE, no que diz respeito ao artigo 2.º, alínea a), o artigo 3.º, n.º 1, e o artigo 3.º, n.º 2, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, que deve ser interpretado no sentido de que uma legislação nacional como a em causa no processo principal, , está abrangida pelo conceito de «planos e programas», na aceção dessa diretiva, se essa legislação for suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e dever, por isso, ser sujeita a uma avaliação ambiental prévia.

- Acórdão disponível [aqui](#)

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Primeira Secção), de 12 de junho de 2019

O TJUE, no passado dia 12 de junho de 2019, pronunciou-se, no âmbito de pedido de decisão prejudicial, apresentado pelo *Conseil d’État* (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, Bélgica), relativo à interpretação da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

No âmbito do referido processo foram colocadas as seguintes questões:

- se o artigo 3.º, n.os 2 e 4, da Diretiva AEPP deve ser interpretado no sentido de que um decreto como o que está em causa no processo principal, através do qual um órgão de um Estado-Membro fixa, à escala regional da sua rede Natura 2000, objetivos de conservação, constitui um dos «planos e programas» para os quais a avaliação dos efeitos ambientais é obrigatória.

Concluiu o TJUE, no que diz respeito ao artigo 3.º, n.º 2 e 4, da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001,que respeita à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, deve ser interpretado no sentido de que um decreto, como o que se encontra em causa no processo principal, através do qual um órgão de um Estado-Membro fixa, à escala regional da sua rede Natura 2000, objetivos de conservação com valor indicativo, quando os objetivos de conservação à escala dos sítios têm valor regulamentar, não constitui um dos «planos e programas», na aceção desta diretiva, para os quais a avaliação dos efeitos ambientais é obrigatória.

- Acórdão disponível [aqui](#)